



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: 0032025-95.2021.8.24.0710

CONVÊNIO N. 12/2024

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO**, e o **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-000, inscrito no CNPJ sob o n. 82.909.409/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu prefeito, Senhor **ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente convênio em decorrência do Processo n. 0032025-95.2021.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula primeira. O objeto deste convênio é a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Imbituba na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal, para o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e a satisfação do crédito para a Fazenda Pública.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. O relacionamento entre os convenientes se dará entre o juiz diretor do foro da Comarca de Imbituba, em nome do PODER JUDICIÁRIO, e o prefeito municipal, em nome do MUNICÍPIO.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira. Compete ao MUNICÍPIO:

I - indicar o(s) servidor(es) público(s) efetivo(s) que será(ão) cedido(s)

ao Fórum da Comarca de Imbituba;

II - arcar com todos os ônus decorrentes do cumprimento deste convênio;

III - providenciar a autorização para custeio da despesa com a cessão de servidores na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual, conforme o art. 62 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - orientar o(s) servidor(es) público(s) efetivo(s) para que mantenha(m) sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse dos convenentes ou de terceiros de que tomar(em) conhecimento, sob pena de ser(em) responsabilizado(s) civil, penal e administrativamente; e

V - substituir imediatamente o(s) servidor(es) cedido(s) quando da solicitação formal do PODER JUDICIÁRIO.

Parágrafo único. O(s) servidor(es) colocado(s) à disposição do Fórum não terá(ão) qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o PODER JUDICIÁRIO.

Cláusula quarta. Compete ao PODER JUDICIÁRIO:

I - receber, instrumentalizar, preparar e oferecer todas as condições de trabalho ao(s) servidor(es) público(s) efetivo(s) do MUNICÍPIO cedido(s), objetivando o fiel exercício da atividade para a qual for(em) designado(s);

II - controlar o registro do ponto do(s) servidor(es) cedido(s), remetendo o controle ao MUNICÍPIO até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;

III - solicitar formalmente ao MUNICÍPIO a substituição do(s) servidor(es) considerado(s) inapto(s) ao desempenho das atividades para as quais foi(ram) designado(s);

IV - observar os Prejulgados n. 1009, n. 1115 e n. 1364 do Tribunal de Contas de Santa Catarina; e

V - nomear os servidores cedidos como oficiais de justiça *ad hoc* em cada ato a ser praticado por eles, acompanhado da devida justificativa da situação de urgência, não se admitindo a nomeação por tempo indeterminado, conforme previsão do art. 81 do Código de Divisão e Organização Judiciária e da Resolução CM n. 4/2005.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula quinta. O horário de trabalho do(s) servidor(es) público(s) cedido(s) será definido pelo juiz diretor do foro, respeitada a jornada de trabalho do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O período de férias do(s) servidor(es) público(s) cedido(s) e os demais afastamentos deverão ser analisados e definidos pelo MUNICÍPIO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula sexta. As despesas decorrentes do objeto deste convênio correrão à conta de dotações próprias dos convenentes, de acordo com as

responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se formalizada em aditivo.

DO PRAZO

Cláusula oitava. O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos convenientes, mediante celebração de aditivo.

DA EXTINÇÃO

Cláusula nona. Os convenientes poderão a qualquer tempo extinguir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I - pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção; e
- III - por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. São aplicáveis as disposições da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei Municipal n. 2.904/2006, da Resolução GP n. 14/2013, bem como os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O PODER JUDICIÁRIO providenciará a publicação deste convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - no prazo do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Enquanto não efetivamente disponibilizados para esta Administração os meios para divulgação no PNCP, os extratos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

DO FORO

Cláusula décima segunda. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste convênio.

E, por estarem acordes, os convenentes assinam este instrumento.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO N. 12/2024

1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

JUDICIÁRIO

1º Convenente: Estado de Santa Catarina, por intermédio do PODER

CNPJ: 83.845.701/0001-59

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

Nome do responsável: Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Cargo: Presidente

2º Convenente: Município de Imbituba - MUNICÍPIO

CNPJ: 82.909.409/0001-90

Endereço: Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-000

Nome do responsável: Rosivaldo da Silva Júnior

Cargo: Prefeito

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar o Fórum da Comarca de Imbituba na prestação de atividades jurisdicionais, notadamente na matéria de contencioso do Executivo Fiscal.

3. JUSTIFICATIVA

A necessidade de aprimorar e urgenciar os serviços jurisdicionais prestados na Comarca de Imbituba, mormente os relativos ao contencioso do Executivo Fiscal, associada ao interesse e à disponibilidade de cessão pelo MUNICÍPIO e à especialização do(s) servidor(es) cedido(s).

O instituto da cessão de servidores decorre de parceria que deve existir entre as esferas governamentais, considerada dentro de uma visão de governança colaborativa.

4. OBJETIVOS

Tornar mais célere e efetiva a tramitação dos processos de execução fiscal, refletindo na melhora do atendimento ao contribuinte, na satisfação do crédito para a Fazenda Pública e na redução de despesas para o Poder Judiciário, já que processos solucionados em menor tempo implicam menor gasto.

E, por estarem acordes, os convenentes assinam este instrumento.

ANEXO II

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o PODER JUDICIÁRIO, para a execução do objeto deste convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes do MUNICÍPIO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. O MUNICÍPIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo PODER JUDICIÁRIO.

6. O MUNICÍPIO fica obrigado a comunicar ao PODER JUDICIÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o PODER JUDICIÁRIO, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Rosivaldo da Silva Junior, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 09/02/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7911172** e o código CRC **6E901ABE**.

0032025-95.2021.8.24.0710

7911172v2